

**CONTRATO Nº. 006/2020 – EGPA**  
**Processo: nº. 2020/367025**  
**Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 565/2019 – CGL**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM TECNOLOGIA DIGITAL 4G OU 3G, COM ÁREA DE REGISTRO NOS ESTADO DO PARÁ, COM COBERTURA PARA ROAMING NACIONAL, COM FRANQUIA DE 5 GB DE DADOS MENSAIS, COM APARELHOS CELULARES EM REGIME DE COMODATO E SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL COMUTADA NA MODALIDADE DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – EGPA, E, DE OUTRO, A EMPRESA CLARO S.A.**

Pelo presente instrumento, a **ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – EGPA**, com sede nesta cidade, sito à Av. José Malcher n. 900. Bairro Nazaré CEP nº 66.035-120, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.914.737/0001-33, neste ato representado por sua Diretora Geral, **EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL**, brasileira, portadora do CPF nº. 178.120.202-82 e da Cédula de Identidade nº. 1477744 SSP/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLARO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo, sito na Rua Henri Dunant, nº 780, torres A e B, Santo Amaro, CEP: 04709-110, inscrita sob o CNPJ nº. 40.432.544/0001-47, neste ato representado pela Sra. **REGINA ZARIFE DO NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identidade nº. 2309283 - SSP/PA e do CPF nº. 426.148.212-68, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato em conformidade com o **Pregão Eletrônico Nº 565/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0001/2020 – 1-e-Compras. AM** e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL**

**1.1.** O presente contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislação aplicáveis ao assunto.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**2.1.** O presente contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 565/19. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2020 – 1 -e- Compras. AM (e anexos) e aos termos da proposta vencedora.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

**3.1.** O presente contrato, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonia móvel, com tecnologia digital 4g ou 3g, com área de registro nos estado do Pará, com cobertura para roaming nacional, com franquia de 5 Gb de dados mensais, com aparelhos celulares em regime de comodato e serviço de telefonia móvel comutada na modalidade de longa distância nacional, para atender a Escola de Governança Pública do estado dom Pará- EGPA e a empresa CLARO S.A.

## CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO

**4.1.** O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade da Entidade Contratante, conforme tabela abaixo:

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2020-1 E-COMPRAS. AM

LOTE 1						
Item	Unid	Especificação do Material	Quant.	VL. ATA	VL. MENSAL P/ ADESAO	VL. ANUAL P/ ADESAO
1	ass. mensal	(ID-122366) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Plano Tarifa Zero para ligações nacionais Móvel- Móvel Intragov - Valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o plano Tarifa Zero para as chamadas nacionais Móvel-Móvel, em horário normal ou reduzido, entre 2 (dois) aparelhos móveis pertencentes a órgãos e entidades da administração direta e indireta do Podre Executivo do Estado do Amazonas.	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00	R\$ 720,00
2	ass. mensal	(ID-124162) TELEFONIAMÓVEL PESSOAL, Descrição: Pacote Internet 5GB- acessovia Smartphone- Valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o serviço de Internet, via aparelho móvel do tipo Smartphone.	20	R\$ 14,90	R\$ 298,00	R\$ 3.576,00
3	ev	(ID-124176) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Serviço de envio de mensagem Tipo: SMS.	200	R\$ 0,16	R\$ 32,00	R\$ 384,00

4	mensal	(ID-124179) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Acesso a ferramenta para gestão e controle de celulares, com acesso para configuração e gerenciamento pela internet.	20	R\$ 2,70	R\$ 54,00	R\$ 648,00
5	minuto	(ID-124182) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC1 Móvel-Móvel de mesma operadora.	1500	R\$ 0,10	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
6	minuto	(ID-124205) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC1 Móvel-Móvel de outra operadora.	1500	R\$ 0,10	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
7	minuto	(ID-124207) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC1 Móvel-Fixo.	1000	R\$ 0,10	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
8	minuto	(ID-124209) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC2 Móvel-Móvel de mesma operadora.	1500	R\$ 0,10	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
9	minuto	(ID-124210) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC2 Móvel-Móvel de outra operadora.	1500	R\$ 0,15	R\$ 225,00	R\$ 2.700,00
10	minuto	(ID-124212) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC2 Móvel-Fixo.	1000	R\$ 0,15	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
11	minuto	(ID-124216) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC3 Móvel-Móvel de mesma operadora.	1500	R\$ 0,10	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
12	minuto	(ID-124217) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC3 Móvel-Móvel de outra operadora.	1500	R\$ 0,15	R\$ 225,00	R\$ 2.700,00
13	minuto	(ID-124218) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC3 Móvel-Fixo.	1000	R\$ 0,15	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
14	ass. mensal	(ID-124474) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Assinatura básica mensal para Aparelho móvel CLASSEII (Básico), valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o Serviço Móvel Pessoal(SMP), conforme o Plano de Serviço contratado.	19	R\$ 4,25	R\$ 80,75	R\$ 969,00
15	ass. mensal	(ID-124475) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Assinatura básica mensal para Aparelho móvel CLASSE I (Avançado), valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o Serviço Móvel Pessoal (SMP), conforme o Plano de Serviço contratado	1	R\$ 4,25	R\$ 4,25	R\$ 51,00
					R\$ 1.979,00	<b>R\$ 23.748,00</b>

## **CLÁUSULA QUINTA: DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, devendo atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

**5.2.** A Escola de Governança Pública do Estado do Pará – **EGPA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

**5.3.** As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo as disposições constantes no arts. 42 e 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento de solicitação.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**6.1.** Os preços propostos permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95.

**6.2.** Os preços poderão ser reajustados somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do Índice IGP-DI.

**6.3.** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratado, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

**6.4.** O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data de publicação da Ata de Registro de Preços, no Diário Oficial do Estado do Pará.

**6.5.** Para as repactuações subsequentes à primeira repactuação deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data da última repactuação,

**6.6.** As repactuações serão precedidas de **solicitação formal da CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da **Planilha de Custos e Formação de Preço**.

**6.7.** As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

**6.8.** Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, **a repactuação será provocada pela CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

**7.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

**7.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas Com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

**7.1.3.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

**7.1.4.** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

**7.1.5.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**7.1.6.** A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

**8.1.1.** Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

**8.1.2.** Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

**8.1.3.** Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, respeitado o contraditório e a ampla-defesa, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

**8.1.4.** Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

**8.1.5.** A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

**8.1.6.** Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

## **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pela Polícia Militar do Pará, conforme a Lei nº 8,666/1993 e Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013. A

CONTRATADA ficará obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal que se acha investido de plenos poderes para:

- 9.1.1.** Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 9.1.2.** Informar ao setor responsável da Escola de Governança pública do Estado do Pará-EGPA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- 9.1.3.** Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO**

**10.1.** A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

**10.2.** No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

**10.3.** Antes de cada pagamento, será efetuada a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato;

**10.3.1.** Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

**10.4.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

**10.4.1.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**10.5.** O pagamento das faturas poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura; ou através da modalidade de pagamento através de ordem Bancária de Fatura (O.B), via sistemas SIAFEM, em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARA, conforme determina o Decreto Estadual nº 877 de 31 de Março de 2008, ressalvados os casos dispostos na instrução Normativa SEFA nº 0018, de 21 de maio de 2008, instrução Normativa SEFA nº 0022 de 23 de junho de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE nº 31174 de 23 de maio de 2008.

## **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, realizado através do código de barras contido na fatura, ou através da

modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B), via sistemas SIAFEM, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA**

**11.1.** Caberá ao servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Entidade contratante, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Funcional Programática: **04.122.1297.8338** – Operacionalização das Ações Administrativas

Fonte de Recursos: **0101000000**

Elemento de Despesa: **339039**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO**

**13.1.** O preço total importa na quantia de **R\$ 23.748,00** (Vinte e três mil, setecentos e quarenta e oito reais), a serem pagos conforme a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada dos serviços executados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Escola de Governança Pública do Estado do Pará, com apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO**

**15.1.** No interesse da Administração, o valor inicial poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

**15.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**15.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**16.2.** Nos termos do art. 86, da Lei no 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à advertência e;

- I** - Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- II** - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- III** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- IV** - Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.
- V** - Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.
- VI** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**Paragrafo Primeiro: Demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Estadual nº 34.162/2013.**

**16.3.** A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**16.4.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA Ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e no que couber às demais penalidades referidas na Lei nº 8.666/93;

**16.5.** Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

**16.6.** A critério da Administração da Escola de Governança Pública do Estado do Pará-EGPA, o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

**16.7.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Escola de Governança Pública do Estado do Pará- EGPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**16.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**16.9.** No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização' ressalvado o direito do contratado



de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

**17.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**17.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**17.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Escola de Governança Pública do Estado do Pará- EGPA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**17.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da Escola de Governança Pública do Estado do Pará- EGPA;

**17.2.3.** Judicial nos termos da legislação.

**17.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e Fundamentada da autoridade competente.

**17.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

**19.1.** As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do código civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**19.1.1.** Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

**a)** Greve geral;

**b)** Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

**c)** Calamidade Pública;

**d)** Acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

- e) Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do (s) projeto (s) e Especificações, desde que autorizada pela Escola de Governança Pública do Estado do Pará- EGPA; e
- g) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMÉIRA:**

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a Escola de Governança Pública do Estado do Pará- EGPA, por escrito.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso Fortuito ou de Força maior o fato deverá ser comunicado à Escola de Governança Pública do Estado do Pará- EGPA, por escrito, até 24 horas após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**20.1.** O prazo de execução do objeto deste Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

**21.1.** O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

**22.1.1.** CONTRATANTE: Av. José Malcher n. 900. Bairro Nazaré CEP nº 66.035-120, Belém-Pa;

**22.1.2.** CONTRATADA: Rua Henri Dunant, nº 780, torres A e B, Santo Amaro, CEP: 04709-110 São Paulo-SP.

**22.2.** A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS COMUNLCAÇÕES**

**23.1.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO**

**24.1.** Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todos os atos presentes:

Belém, de de 2020.

---

**EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL**  
DIRETORA GERAL – EGPA  
CONTRATANTE

---

**REGINA ZARIFE DO NASCIMENTO**  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_